



MUNICÍPIO DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.320 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção a pessoas e famílias de baixa renda para atendimentos às necessidades de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Materiais de Construção ou Materiais: os materiais utilizados pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, conforme relação de materiais descritos abaixo:

- Cimento;
- Cal;
- Areia;
- Pedra;
- Telha;
- Madeira;
- Tijolo/Bloco;
- Material Elétrico;
- Portas;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- Janelas;
- Vidros;
- Ferragem;
- Materiais para encanamento;
- Vaso sanitário;
- Chuveiro;
- Pia para banheiro.

II. Pessoas ou Famílias de Baixa renda: Para efeito desta, considera-se como parâmetro de avaliação as pessoas ou famílias cuja soma da renda mensal de seus membros é de até 3 (três) salários mínimos vigentes, considerando para eleito de prioridade as condições socioeconômicas (número de membros da família, gastos constantes com tratamento de doenças, necessidades básicas de alimentação e higiene) levantadas em estudo e relatório socio econômico elaborados por profissional do Centro de Referência da Assistência Social do Município;

III. Pessoas ou famílias: Uma ou mais pessoas residentes em um mesmo domicílio;

IV. Requerente: A pessoa que requer a doação do material;

V. habitacional a decorrente de:

a) Caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo requerente que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. Submeta sua residência a risco iminente;
3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deteriorização de sua residência.

b) Fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e a sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde, e digna acomodação.

Art. 3º Ao solicitar a doação do material de construção, objeto desta Lei, deve observar os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Ser o requerente proprietário e ter apenas 01 (um) imóvel;
- II. Ser o requerente morador do imóvel;
- III. Não ser imóvel invadido ou terceiros;
- IV. Estar o requerente inscrito no Programa Social do Governo Federal: Cadastro Único;
- V. Ser o requerente maior de 18 (dezoito) anos;
- VI. Possuir renda total mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º São condições para a doação de material:

- I. A apresentação de requerimento de doação de material devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Prefeitura Municipal de Guanhães-MG;
- II. A classificação do Requerente como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por Assistente Social referenciado no órgão da Assistência Social do Município de Guanhães-MG;
- III. A caracterização da situação que implique em intervenções na residência do Requerente em Laudo de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da Secretaria Municipal de Obras do Município;
- IV. A existência de previsão orçamentária no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para cobertura das despesas decorrentes da doação do material;
- V. A disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º Será sumariamente indeferido o requerimento:

- I. Que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;
- II. Que não contenha o relatório socio econômico e o Laudo de Vistoria a que se referem os incisos II e III do caput do artigo anterior;
- III. Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei.

Art. 6º O relatório socio econômico elaborado por Assistente Social será solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, após a requisição do requerente e deverá estar acompanhado de laudo de vistoria do imóvel, elaborado por Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º São requisitos obrigatórios no relatório socio econômico:

- I. A descrição da situação socioeconômica do requerente;
- II. A classificação do requerente como pessoa carente ou não carente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º São requisitos obrigatórios no Laudo de Vistoria:

- I. A indicação e a estimativa do material necessário;
- II. A descrição sucinta da situação no local;
- III. Em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;
- IV. A fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;
- V. A advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;
- VII. Assinatura do Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da Secretaria Municipal de Obras do Município.

Art. 9º Não será deferido o requerimento de doação de material para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja, a mesma, sujeita a risco iminente.

Art. 10. Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização, o acompanhamento da execução das obras de reparação de residências previstas nesta Lei.

Art. 11. Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega do material pela Secretaria Municipal de Obras, será expedido o Termo de Recebimento de Material de Construção, conforme modelo contido no anexo I desta Lei, que será assinado pelo Requerente.

Art. 12. Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerente.

Art. 13. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

Art. 14. Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Único. Caso ocorra a transferência do imóvel, o beneficiário ficará impedido de receber nova doação a qualquer tempo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Guanhães/MG, 30 de dezembro de 2025.


EVANDRO LOTT MOREIRA

Prefeito Municipal de Guanhães/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) Lei, () Decreto, () Portaria,
número 3320 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 30/12/25.

Ass.: 

Mat.: 1340